



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

CONTRATO N.º 165/2025

### CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O Município de São Gabriel/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua João Manoel, nº 508, inscrita no CNPJ sob n.º 88.768.080/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, inscrito no CPF nº 008.665.620-10, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **Tomé Strieder**, inscrito no CPF sob n.º 612.170.180-34, com endereço à Comunidade Medianeira, em São Gabriel/RS, CEP 97.300-000, telefone: (55)99656-7739, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para atender o período do ano letivo de 2025, de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

| Produto                 | Unidade   | Quantidade | Valor unitário | Preço total |
|-------------------------|-----------|------------|----------------|-------------|
| Alface                  | pé        | 300        | 2,83           | 849,00      |
| Bergamota               | kilograma | 720        | 4,56           | 3.283,20    |
| Beterraba               | kilograma | 600        | 4,95           | 2.970,00    |
| Cebola                  | kilograma | 600        | 4,61           | 2.766,00    |
| Cenoura                 | kilograma | 600        | 5,51           | 3.306,00    |
| Chuchu                  | kilograma | 600        | 3,92           | 2.352,00    |
| Espinafre               | molho     | 80         | 5,32           | 425,60      |
| Moranga cabotiá         | kilograma | 1440       | 3,31           | 4.766,40    |
| Repolho verde           | kilograma | 1200       | 3,85           | 4.620,00    |
| Rúcula                  | molho     | 1200       | 4,00           | 4.800,00    |
| Tempero verde           | molho     | 1200       | 2,82           | 3.384,00    |
| Tomate gaúcho           | kilograma | 720        | 7,08           | 5.097,60    |
| Valor Total do Contrato |           |            |                | 38.619,80   |

1.2. O agricultor familiar ou grupo de agricultores (formal ou informal) terão até o dia 05 (CINCO) do mês subsequente a última entrega mensal para apresentação de documento fiscal correspondente e o Termo de Recebimento da Agricultura (ANEXO I) devidamente assinado pelos responsáveis pelo recebimento, será vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

1.3. Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

1.4. O valor contratado será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no Artigo 124, Inciso II, alínea d.

1.4.1. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor contratado poderá ser reajustado de acordo com a **variação do índice IPC-FIPE**, tendo como data base à data do orçamento estimado pela Administração, conforme reza o Artigo 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

1.4.2. O reajuste será realizado por meio de apostilamento com comunicação ao contratado, conforme Artigo 136, inc. I da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Somente será concedido **reequilíbrio econômico-financeiro** do preço se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.

1.5.1. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade do realinhamento de preço, deverá ser endereçado à Autoridade Competente, com identificação do instrumento a que se refere.

1.5.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

1.5.3. Na hipótese da contratada solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

1.5.4. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

1.5.5. Eventual solicitação de Reequilíbrio-Financeiro será analisado no prazo de 05 (cinco) dias úteis pela Administração.

### CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no **Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar**, parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

### CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual por DAP/ano será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação firmado entre estes.

### CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o final do ano letivo de 2025.

5.1.1. A data prevista para a entrega dos produtos é de **até 10 (dez) dias** a contar do recebimento da Nota de empenho pela contratada, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no seguinte endereço: **Rua Carlos Antunes, nº 77 sala 04**, conforme pedido onde constará a quantidade e a necessidade de aquisição.

5.3. O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

5.4. Os produtos serão entregues no endereço acima descrito, da empresa terceirizada contratada e responsável pelo fornecimento da alimentação escolar do Município.

5.5. Os produtos serão solicitados pela empresa terceirizada por intermédio do Fiscal do Contrato, e nutricionista responsável técnico pela alimentação escolar do Município, Cassiano Vizzoto.

### CLÁUSULA SEXTA

6.1 . **Grupo Formal (Cooperativa):** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento) e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.

6.2. **Grupo Formal (Associações):** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento) e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

6.3. **Grupo Informal:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, cada CONTRATADO (A) receberá de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento) e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.

6.4. **Fornecedor Individual:** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO (A) receberá de acordo com os comprovantes de entrega (Termo de recebimento) e notas fiscais conforme o valor unitário dos gêneros publicados nesta chamada pública. As quantidades de cada produto que serão entregue pode variar sendo, publicado apenas uma estimativa.

### CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão na conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos provenientes do FNDE – PNAE (Despesas: 6308 (6305), 6309 (10727), 6307 (6504), 808 (6506), 6089 (6090), 5664 (5665) - PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

### CLÁUSULA NONA

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

393

### CLÁUSULA ONZE

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n.º 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.

### CLÁUSULA DOZE

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

### CLÁUSULA TREZE

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

### CLÁUSULA QUATORZE

14.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

### CLÁUSULA QUINZE

#### 15.1. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do processo;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;
- f) fraudar o processo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - g.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - g.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - g.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**15.1.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.1.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas orientações dos órgãos de controle.

**15.1.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- I. Para as infrações previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1. a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- II. Para as infrações previstas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 6.1., a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

**15.1.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**15.1.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.1.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1., quando não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**15.1.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i” do item 6.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 6.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**15.1.9.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nas alíneas “c” e “d”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

**15.1.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por **Comissão** composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.1.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.1.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**15.1.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**15.1.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**15.1.15.** Para aplicação das sanções previstas no **Art. 156, da Lei nº 14.133/2021**, no caso das condutas previstas no **Art. 155 da mesma lei**, será precedido de manifestação jurídica, respeitando-se o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DEZESSEIS

**16.1.** A gestão do contrato cabe à **Secretaria Municipal de Educação – SEME**.

**16.2.** A **fiscalização do presente contrato** ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação através do servidor **Sr. Cassiano Boessio Vizzoto**, nomeado pela **Portaria nº 692/2025**, da Entidade



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### CLÁUSULA DEZESSETE

17.1. O contrato desta chamada pública é feito com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS

### CLÁUSULA DEZOITO

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 001/2025**, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e Resolução CD/FNDE n.º 4, de 2 de abril de 2015, pela Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, em todos os seus termos.

### CLÁUSULA DEZENOVE

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

### CLÁUSULA VINTE

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, ou por e-mail.

### CLÁUSULA VINTE E UM

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) qualquer dos motivos previstos em lei.

### CLÁUSULA VINTE E DOIS

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2025, ressaltando que a entrega dos produtos será **parcelada**, mediante necessidade da Secretaria Municipal da Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA VINTE E TRÊS

23.1. Os casos omissos neste instrumento, serão resolvidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Leis específicas da matéria, nos termos da legislação pertinente.

23.2. Em observância ao disposto no § 1º do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CREDENCIADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF do sócio e/ou representante legal, bem como da pessoa jurídica, nos instrumentos contratuais e jurídicos celebrados, que serão publicados no Portal da Transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

23.3. É competente o **Foro da Comarca de São Gabriel/RS** para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

23.4. Se o contrato for assinado por procurador, juntar procuração para os devidos fins.

São Gabriel, 28 de julho de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,  
Prefeito Municipal

Tomé Strieder  
Contratado